



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



**SUBEMENDA Nº 09** ~~(ADITIVA) CAF - CDESCMAT~~  
(Da Sra. Deputada TELMA RUFINO)

**A Emenda Aditiva nº 04 apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 1.743, de 2017, que altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, bem como altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

Acrescente-se o artigo 5ºA à Lei nº 3.266, de 2003, com a seguinte redação:

**Art. 5ºA** As empresas com incentivos econômicos cancelados, que tenham edificado no imóvel incentivado e estejam em funcionamento com prazo mínimo de 1 ano de permanência no Programa, tem o direito de preferência de compra do terreno em licitação, nos seguintes termos:

- I - o beneficiário fará o requerimento à TERRACAP até 180 dias após o a publicação desta Lei ou do cancelamento do incentivo econômico, solicitando o direito de preferência de compra;
- II - a TERRACAP no prazo de até 30 dias, a contar do protocolo do requerimento, realizará vistoria no imóvel para verificar a existência de edificação e o funcionamento da empresa;
- III – após a vistoria, o terreno será incluído na próxima licitação, excluindo do valor do terreno as benfeitorias vistoriadas.

  
Deputada **TELMA RUFINO**  
RELATORA

Recebido em: 08/11/17  
2020 18:15 h